

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2012
PROCESSO: 007/2012

TIPO: MENOR PREÇO.

INTERESSADO: SEDE ADMINISTRATIVA.

A **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº. 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº. 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua Timbiras, nº 1.754, 14º e 15º andares, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 17.186.370/0001-68, realiza licitação na modalidade de “**Pregão Eletrônico**” visando ao **REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço**, cujo objeto está descrito no item 01 deste Edital. Esta licitação observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições do Decreto nº 3.931, de 19.09.2001, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e as condições deste Edital e de seus Anexos.

1. DO OBJETO

O objeto desta licitação é o Registro de Preços para eventual fornecimento de água mineral aos funcionários da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, lotados em sua Sede Administrativa, em Belo Horizonte, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1. A quantidade indicada na Descrição Detalhada do Objeto, Anexo I, é estimativa de consumo e será ativada ou desativada de acordo com as necessidades da CASEMG, sendo o fornecimento determinado pela correspondente solicitação da SEDE Administrativa.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Os licitantes deverão observar as datas e horários previstos, nos termos que seguem:

- a) Acolhimento de Propostas: até **14/06/2012 às 10h00;**
- b) Abertura das Propostas: **14/06/2012 às 10h00;**
- c) Início da Disputa: **14/06/2012 às 10h30min;**
- d) Formalização de Consultas: **11/06/2012** até as **16h00** (até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública). e-mail:

gerad@casemg.com.br;

- e) Eventuais dúvidas relativas ao sistema www.licitacoes-e.com.br poderão ser sanadas pelos telefones do “BB Responde”: 3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas), ou 08007290500 (demais localidades).
- f) **Referência de tempo:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e no que se refere à documentação relativa ao certame.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do fornecimento desta contratação está contemplada conforme dotação orçamentária rubrica nº 242.200, cuja natureza de despesas é “Material de Consumo”.

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atender às obrigações da mesma natureza.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.1.1. A chave de identificação e a senha terão validade de 12 (doze) meses e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

4.1.2. **É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente;**

4.1.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.2. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

4.3. **O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (§ 6º, art. 3º do Decreto 5.450/2005).**

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão:

- a) os interessados que estiverem cadastrados e habilitados parcialmente (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico “Licitações-e”, por meio do site www.licitacoes-e.com.br;

b) os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos.

5.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observados rigorosamente a data e horário limite estabelecido no subitem 2.1, alínea “a” para o recebimento das propostas;

5.2.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “*Acesso Identificado*”;

5.2.2. O licitante deverá **OBRIGATORIAMENTE** enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema;

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV, art. 13º Decreto 5.450/2005).

5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumprimento os requisitos de habilitação**, bem como que a **proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.7. Não poderão participar deste Pregão:

5.7.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CASEMG, durante o prazo da sanção aplicada;

5.7.2. Empresário que esteja com o direito de licitar e contratar com este órgão suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou unidades da Administração Pública;

5.7.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.7.4. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

5.7.5. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.7.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.7.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

6. DO TIPO

A presente licitação enquadra-se no tipo **menor preço global**.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta poderá ser encaminhada a partir do momento da publicação deste Edital no site www.licitacoes-e.com.br, com abertura do prazo para acolhimento de propostas até a data e hora marcada para abertura da sessão conforme subitem **2.1**, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação dos serviços decorrentes da execução do objeto.

7.3. A especificação da proposta deverá ser clara e completa da mercadoria oferecida, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;

7.7. Não será admitida mais de uma cotação para os produtos.

7.7.1. A quantidade mínima a ser cotada, é aquela especificada na Descrição Detalhada do Objeto, **Anexo I** ao Edital, não se admitindo cotações em quantidade divergente da especificada.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.9. A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

7.10. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

7.11. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no subitem **2.1**, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

7.12. Requisitos essenciais da nova proposta após etapa de lances:

7.12.1. A nova proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada pelo licitante detentor do menor lance indicando as quantidades e o **valor global da proposta**, conforme modelo sugerido no **Anexo II**.

7.12.1.1. A nova proposta a que se refere o subitem **7.12.1**, deverá ser digitada, vedada sua apresentação manuscrita, utilizando-se, preferencialmente como modelo o **Anexo II**, parte integrante deste edital, com clareza, sem emendas, adendos ou rasuras, que comprometam a sua essência, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais.

7.12.2. A nova proposta será documentada nos autos e vinculada ao contrato a ser firmado com a CASEMG, será levada em consideração no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8. DA VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. As propostas apresentadas terão validade de **60** (sessenta) dias contados a partir da data de seu envio, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002 e § 4º do artigo 27 do Decreto 5.450/2005;

8.1.1. Os prazos de validade das propostas apresentadas que, porventura, diverjam do determinado no item **8.1** serão desconsiderados.

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1. A partir do horário previsto no subitem **2.1**, alínea "b" a sessão pública será

aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das propostas recebidas;

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

10.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances;

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

11.1. O Pregoeiro dará início à fase competitiva, no horário previsto no subitem **2.1**, alínea "c", quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance;

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

11.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado.

11.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

11.7. Os lances deverão ser ofertados pelo menor valor global.

11.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

11.10. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

11.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.10.2. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem **11.10.1**, serão convocadas às microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem **11.10**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.10.3. A não contratação nos termos previstos no subitem **11.10** ensejará a adjudicação do objeto licitado, em favor da proposta originalmente vencedora;

11.10.4. O disposto no subitem **11.10** somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.11. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12. Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.licitacoes-e.com.br; www.casemg.com.br).

11.12.1. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, que deverá ser retornada às **10h00** do dia útil subsequente.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

12.2. O critério de julgamento adotado será o **menor valor global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

12.3. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.3.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação;

12.3.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

12.5. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

12.6. Será desclassificada a proposta final que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades;
- b) apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido no Termo de Referência;
- c) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis;

12.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

12.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá efetuar diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da lei n. 8.666/93 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.8.1. Solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CASEMG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

12.8.2. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

12.8.3. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.8.4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.8.5. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.8.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.9. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

12.10. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio do **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, ou do Imposto de Renda onde conste a receita bruta do mesmo exercício.** Outrossim, deverá apresentar declaração de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (**Anexo V**).

12.10.1. Não comprovados os requisitos conforme o subitem **12.10**, o licitante ficará sujeito à aplicação das sanções descritas no item **33**.

12.11. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **12.11** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.13. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação conforme itens **13** e **14** deste Edital;

12.14. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, no sitio www.licitacoes-e.com.br imediatamente após o encerramento da sessão pública.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação relacionados no item **14** deste Edital deverão ser remetidos por transmissão fac-símile, **(31) 3272-2943**, ou por meio eletrônico (e-mail) gerad@casemg.com.br e recebidos na Comissão Permanente de Licitação – CPL no prazo de **03 (três) horas contados do encerramento do certame, com a devida solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2012 - PROCESSO: 007/2012
Rua dos Timbiras, nº. 1.754, 14º andar, Bairro de Lourdes
Belo Horizonte – MG - CEP: 30140-061

13.2. Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação relacionada no item **14** deste edital;

13.3. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

13.5. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.6. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

13.6.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

13.7. Os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da CASEMG, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

13.8. As certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas há menos de 90 (noventa) dias da entrega da documentação.

13.9. O Pregoeiro procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação em sites oficiais de órgão e entidades emissores de certidões e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

13.9.1. Não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada na internet.

13.10. O registro cadastral da empresa deverá referir-se obrigatoriamente, à unidade licitante e ao ramo de atividade do objeto desse Pregão;

13.11. Os ramos de atividades devem ser compatíveis com o objeto social indicado no estatuto ou contrato social e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados.

13.12. Caso a unidade empresarial a se habilitar seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas no item 14 neste edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação.

14.2. A habilitação do licitante detentor do menor preço apresentado será verificada online por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (habilitação Parcial), após a análise e julgamento da Proposta de Preços e da documentação complementar especificada neste edital.

14.2.1. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

14.3. Documentação complementar ao **SICAF**:

14.3.1. Habilitação Jurídica

a) Empresa individual: o registro na Junta Comercial;

b) Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

d) Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3.2. Documentação relativa à **Capacidade Técnica**:

a) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante está fornecendo ou já forneceu produtos compatíveis com o objeto da presente licitação;

14.3.3. Documentação relativa à **Qualificação Econômico Financeira:**

a) comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1);

a.1) o licitante que apresentar resultado inferior ou igual a um, em qualquer dos índices referidos no subitem acima, deverá comprovar o capital mínimo de 10% do valor total da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei n.º 8.666/93.

b) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente da Sede do licitante ou de seu domicílio;

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943;

14.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.3.6. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

14.3.7. Proposta comercial, conforme modelo sugerido no **Anexo II** deste Edital;

14.3.8. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação, conforme modelo sugerido no **Anexo III** deste Edital;

14.3.9. Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo sugerido no **Anexo IV** deste Edital;

14.3.10. Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, modelo constante no **Anexo V** deste Edital;

14.4. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá encaminhar, além da documentação prevista no subitem **14.3** acima, o seguinte:

14.4.1. Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

b) prova de regularidade com as Fazendas:

b.1) municipal (Prefeitura);

b.2) estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);

b.3) federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB);

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três)** dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.1.1. A manifestação imediata e motivadamente da intenção de recorrer a que se refere o subitem **15.1** e prevista nos incisos XVIII e XX do Art. 4º da Lei 10.520/02, e no Art. 26 do Decreto 5.450/05, deve ocorrer em sequência de sessão realizada, no prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual resta inquestionável, por via de consequência, a decadência ao direito de interposição recursal, em face da falta de manifestação imediata e motivada do licitante;

15.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.2. Considerado o conteúdo da intenção do licitante, caberá ao Pregoeiro aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, na própria sessão virtual, sendo que os motivos da decisão deverão ser informados no campo próprio do sistema;

15.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão, para que ela venha a deferir, ou não, o pleito.

15.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

15.5. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

15.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

16. DA VISTA DOS AUTOS

Durante o julgamento dos recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerencia Administrativa, situada na Rua Timbiras, nº. 1754, 14º andar, Bairro de Lourdes, CEP.: 30140.061, Belo Horizonte/MG, em dias úteis no horário de **09h às 11h30 e 14h00 às 16h00**.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Presidente da CASEMG.

17.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

18.1. Homologado o resultado deste Pregão, a Administração da CASEMG, Órgão Gerenciador, convocará o licitante para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

18.2. A CASEMG convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.2.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG.

18.3. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

18.4. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada consulta da regularidade fiscal, por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93;

18.5. Cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento conforme disposto no artigo 10 do Decreto n.º 3.931/2001.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

20. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

20.1. A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, localizada na Rua Timbiras, nº 1754, 14º e 15º andares, Lourdes, CEP 30140-061, Belo Horizonte/MG é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

20.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a CASEMG - órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01.

20.3. Caberá ao Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.4. Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.

20.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

21. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1. A Gerência Administrativa - GERAD será o setor responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrente desta licitação e

indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

21.2. A convocação do fornecedor beneficiário pela contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

21.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e Anexos.

21.4. Quando comprovada a hipótese acima, o GERAD/CASEMG poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

22. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

22.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

22.1.1. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

22.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela CASEMG para negociação do valor registrado em Ata.

22.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

23. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

23.1.1. a pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

23.1.2. por iniciativa da CASEMG, quando:

a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou recusar-se a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

23.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CASEMG fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

23.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

24. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor beneficiário, durante a validade da Ata de Registro de Preços, será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

24.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor beneficiário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

24.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG.

24.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

24.4. Quando o fornecedor beneficiário convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro licitante para assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o contrato, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

24.5. A prestação dos serviços, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

25. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

25.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;

26.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

26.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CASEMG, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento do produto e mantendo-se os valores constantes no contrato;

26.4. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CASEMG em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela empresa contratada;

26.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, taxas, fretes, tarifas, transportes, ficando a CASEMG isenta de qualquer responsabilidade;

26.6. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

26.7. Substituir, depois de notificada pela CASEMG, parte ou todo o material que apresentar baixa qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive a dos transportes necessários;

26.8. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos sem nenhum custo até o endereço discriminado no **Anexo I** do Edital Pregão Eletrônico nº. 003/2012;

26.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CASEMG.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CASEMG

27.1. Expedir a ordem de fornecimento;

27.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

27.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento do setor responsável pelo recebimento;

27.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

28. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Licitante vencedor deverá fornecer o produto à CASEMG, de acordo com os prazos e as condições estipuladas no edital e seus anexos.

29. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

29.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa - GERAD, ou por representante da CASEMG devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

29.1.1. O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados a CASEMG ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

29.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CASEMG, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

30. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

30.1. Os produtos objeto desse Edital serão aceitos pela CASEMG, desde que esteja em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital.

30.2. Os produtos deverão ser entregues na Sede Administrativa, no endereço especificado no **Anexo I** deste edital em até **05 (cinco)** dias após a expedição do pedido pela Gerência Administrativa – GERAD ou representante da CASEMG devidamente designado para este fim, correndo por conta da empresa contratada, as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra com carga e descarga e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

30.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer em dia de expediente normal, no período das 08h30min às 16h30min, acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura correspondente, no prazo e nas quantidades adjudicadas;

30.4. A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade do produto fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

31. DO RECEBIMENTO

31.1. O recebido definitivo dos materiais pelo gestor será nos termos do artigo 73, inciso II, alínea “b”, da lei nº. 8.666/1993, em até 2 (dois) dias úteis após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura;

31.1.1. Para os fins do disposto no subitem **31.1**, o recebimento definitivo dos produtos objeto deste edital consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor;

31.2. Na ocorrência de qualquer situação que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da Contratada, não incidirá sobre CASEMG qualquer ônus, inclusive financeiro.

32. DO PAGAMENTO

32.1. O pagamento será efetuado pela CASEMG, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato no prazo de 10 (**dez**) dias após a entrega dos produtos.

32.2. O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

32.2.1. Deverá constar na apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante vencedor, todo o detalhamento dos serviços executados.

32.3. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

32.4. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

32.5. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

32.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem **32.1** começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

32.7. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

32.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; 0

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta;

33.1.1. Para os fins do subitem **33.1** alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

33.2. O licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

34. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

34.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica (gerad@casemg.com.br), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (art. 19 do Decreto 5.450/2005).

34.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 18 do Decreto 5.450/2005);

34.3. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

34.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

34.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão

disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.casemg.com.br, para conhecimento, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

34.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

35. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

36. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos praticados pela CASEMG cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

37. DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Projeto Básico;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial;
- c) **ANEXO III** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
- e) **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) **ANEXO VI** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- g) **ANEXO VII** - Minuta Contratual.

38. DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

38.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CASEMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

38.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

38.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

38.5. Este Pregão poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da CASEMG;

38.6. Este Edital poderá ser retirado por qualquer interessado, nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.casemg.com.br;

38.7. Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sites mencionados no subitem acima, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

38.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CASEMG.

38.9. Para fins de aplicação da sanção administrativa, o lance é considerado proposta;

38.10. Aplicam-se às omissões deste Edital os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

39. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2012.

Raphael Trindade Martins
Presidente da CPL

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2012

PROCESSO: 007/2012

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Registro de Preços para eventual fornecimento de água mineral aos funcionários da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, lotados em sua Sede Administrativa, em Belo Horizonte, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a) Água mineral sem gás, em garrafas descartáveis de 1,5 litros, tipo PVC;
- b) Água mineral sem gás em garrafões de 20 litros com vasilhames retornáveis;
- c) Água mineral com gás, em garrafas descartáveis de 300 ml, tipo PVC;

3. QUANTITATIVOS

ITEM	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	DESCRIÇÃO
1	Cx. com 06 (seis) garrafas	800	Água mineral sem gás em garrafas tipo PVC de 1,5 litros.
2	Cx. com 12 (doze) garrafas	180	Água mineral gasosa em garrafas tipo PVC de 300ml.
3	Gl. Galão de 20 (vinte) litros	80	Galões de água mineral sem gás

3.1. Unid.: Cx = Caixa.

Será admitido o fornecimento dos itens 1 e 2 em pacotes, fardos ou caixas com quantidade diferente de garrafas, devendo-se efetuar a conversão de valores de modo a se manter inalterado o quantitativo total de garrafas.

4. ENDEREÇO PARA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues na Sede Administrativa da CASEMG, localizada na Rua Timbiras, nº. 1754, 14º andar, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 30.140-061.

5. OBSERVAÇÕES

- a) a empresa contratada durante a vigência contratual deverá ceder em

comodato:

- 01 (um) bebedouro de coluna para galões de água mineral sem gás de 20 litros, com tipo de água gelada e natural, com gabinete em aço eletrozincado, tampa base, pingadeira, base para pingadeira e separador de água em plástico de alto impacto, conexões hidráulicas internas atóxicas e duas torneiras em plástico ABS. Bandeja de água removível. Conexões hidráulicas atóxicas, silencioso de fácil instalação. Controle de temperatura com termostato fixo externo para ajuste de temperatura entre 4°C e 15° C, aprovado pelo IMETRO, com baixo consumo de energia.
- 04 vasilhames retornáveis com capacidade para 20 litros produzidos em policarbonato, lacrado com data de envase e em boas condições de higiene.

b) o fornecimento deverá atender às especificações da ANVISA, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PVC, personalizadas ou genéricas, retornáveis e não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas;

c) o transporte e descarregamento dos produtos ficarão a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

d) no momento da entrega, a Contratante fará as verificações pertinentes e necessárias. Produtos que não atenderem às especificações requeridas neste edital serão rejeitados quando da sua entrega;

e) caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o objeto licitado será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na solicitação do produto e respectivo documento fiscal;

f) o aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2012

PROCESSO: 007/2012

PROPOSTA COMERCIAL

GRUPO DE ITENS	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR - R\$	
					UNIT.	TOTAL
1	1	Água mineral sem gás, em garrafas descartáveis de 1,5 litros, tipo PVC;	Cx. com 06 (seis) garrafas	800		
	2	Água mineral gasosa em garrafas tipo PVC de 300ml.	Cx. com 12 (doze) garrafas	180		
	3	Galões de água mineral sem gás.	Gl. de 20 (vinte) litros com vasilhame retornável	80		
VALOR GLOBAL						

VALOR GLOBAL, POR EXTENSO: R\$ _____, ____ (_____)

Obs. 01 (um) bebedouro de coluna para galões de água mineral sem gás de 20 litros, e 04 vasilhames retornáveis de 20 litros, deverão ser cedidos em comodato.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Prazo de validade: Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Nome da Empresa:

Endereço:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta nº:

Cédula de Identidade/CNPJ:

Local / Data:

Nome do Representante Legal
CPF:

Assinatura

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2012
PROCESSO: 007/2012

D E C L A R A Ç Ã O DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

..... (nome da empresa), CNPJ nº....., sediada
(endereço completo), declara sob as penas da Lei, que:

- a)** até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b)** os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos, bem como, as despesas dos serviços necessários, com todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação.

Cidade, de de 2012.

.....
(nome e número do R.G. do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2012

PROCESSO: 007/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO

A(O) _____, CNPJ _____, sediada(o) na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico nº. 003/2012**, DECLARA, expressamente, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, conforme a Lei nº 9.854/99;

Cidade,de de 2012.

Nome:

Assinatura:

Cédula de Identidade:

CNPJ:

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2012

PROCESSO: 007/2012

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A empresa _____ (razão social do licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2012

PROCESSO: 007/2012

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ de _____ de 2012, a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, situada na Rua Timbiras, 1754/14º e 15º andares, Lourdes, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.186.370/0001-68, representado pelo Sr. Diretor Presidente _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 003/2012**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme condições que se seguem:

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual fornecimento de água mineral aos funcionários da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, lotados em sua Sede Administrativa, em Belo Horizonte, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

1.1.1. A quantidade indicada na Descrição Detalhada do subitem **3**, é estimativa de consumo e será ativada ou desativada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo o fornecimento determinado pela correspondente solicitação da Sede Administrativa.

2. ESPECIFICAÇÕES

- a) água mineral sem gás, em garrafas descartáveis de 1,5 litros, tipo PVC;
- b) água mineral sem gás em garrafões de 20 litros com vasilhames retornáveis;
- c) água mineral com gás, em garrafas descartáveis de 300 ml, tipo PVC;
- d) a CONTRATADA durante a vigência contratual deverá ceder em comodato:
 - 01 (um) bebedouro de coluna para galões de água mineral sem gás de 20 litros, com tipo de água gelada e natural, com gabinete em aço eletrozincado, tampa base, pingadeira, base para pingadeira e separador de água em plástico de alto impacto, conexões hidráulicas internas atóxicas e duas torneiras em plástico ABS. Bandeja de água removível. Conexões hidráulicas atóxicas, silencioso de fácil instalação.

Controle de temperatura com termostato fixo externo para ajuste de temperatura entre 4°C e 15° C, aprovado pelo IMETRO, com baixo consumo de energia.

- 04 vasilhames retornáveis com capacidade para 20 litros produzidos em policarbonato, lacrado com data de envase e em boas condições de higiene.

3. QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES

GRUPO DE ITENS	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR - R\$	
					UNIT.	TOTAL
1	1	Água mineral sem gás, em garrafas descartáveis de 1,5 litros, tipo PVC;	Cx. com 06 (seis) garrafas	800		
	2	Água mineral gasosa em garrafas tipo PVC de 300ml.	Cx. com 12 (doze) garrafas	180		
	3	Galões de água mineral sem gás.	Gl. de 20 (vinte) litros com vasilhame retornável	80		
VALOR GLOBAL						

VALOR GLOBAL , POR EXTENSO: R\$ _____ , ____ (_____)

4. CONDIÇÕES GERAIS

- Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de **12 (doze)** meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;
- As especificações técnicas constantes no Processo nº 007/2012 integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição;
- A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais e do Fornecedor Beneficiário.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2012.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MG
[autoridade da CASEMG competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes:[procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2012

PROCESSO: 007/2012

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL AOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, LOTADOS EM SUA SEDE ADMINISTRATIVA, EM BELO HORIZONTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, E

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua dos Timbiras, nº 1.754, 14º e 15º andares, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, neste ato representado por seu Diretor-Presidente,, inscrito no CPF sob o nº e por seu Diretor Administrativo,, inscrito no CPF sob o nº..... doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa....., na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na, representada pelo Sr....., brasileiro (a), casado (a), empresário (a), da cédula de identidade nº - SSP/..... e CPF nº..... doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº **003/2012**, Processo nº. **007/2012** visando ao **REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço** e, em observância as disposições do Decreto nº 3.931, de 19.09.2001, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de água mineral aos funcionários da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, lotados em sua Sede Administrativa, em Belo Horizonte, conforme especificações e condições constantes no edital Pregão Eletrônico nº **003/2012** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste Contrato para o período contratado estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária rubrica nº. 242.200, cuja natureza de despesas é “Material de Consumo” consignado no orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações que forem previstas para atender às obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2012** e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deve:

- I.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto deste contrato;
- II.** Manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela empresa contratada;
- IV.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, taxas, fretes, tarifas, transportes, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;
- V.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução deste contrato;
- VI.** Substituir, depois de notificada pela CONTRATANTE, parte ou todo o produto que apresentar baixa qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive a dos transportes necessários;

VII. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CASEMG.

5.2. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

- I. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- II. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. A CONTRATANTE deve:

- I. Expedir a ordem de fornecimento;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução deste contrato;
- III. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento do setor responsável pelo recebimento;
- IV. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se no Decreto nº 3.931/2001, na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, 31/05/2005, Decreto 3.555, de 08.08.2000, Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente pelas normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

9.1. O produto a ser entregue pela CONTRATADA consistirá em:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	DESCRIÇÃO
1	Cx. com 06 (seis) garrafas	800	Água mineral sem gás em garrafas tipo PVC de 1,5 litros.
2	Cx. com 12 (doze) garrafas	180	Água mineral gasosa em garrafas tipo PVC de 300ml.
3	Gl. Galão de 20 (vinte) litros	80	Galões de água mineral sem gás.

9.1.1. Unid.: Cx = Caixa.

Será admitido o fornecimento dos itens 1 e 2 em pacotes, fardos ou caixas com quantidade diferente de garrafas, devendo-se efetuar a conversão de valores de modo a se manter inalterado o quantitativo total de garrafas.

9.2. A CONTRATADA durante a vigência deste contrato deverá ceder em comodato:

- a) 01 (um) bebedouro de coluna para galões de água mineral sem gás de 20 litros, com tipo de água gelada e natural, com gabinete em aço eletrozincado, tampa base, pingadeira, base para pingadeira e separador de água em plástico de alto impacto, conexões hidráulicas internas atóxicas e duas torneiras em plástico ABS. Bandeja de água removível. Conexões hidráulicas atóxicas, silencioso de fácil instalação. Controle de temperatura com termostato fixo externo para ajuste de temperatura entre 4°C e 15° C, aprovado pelo IMETRO, com baixo consumo de energia.
- b) 04 vasilhames retornáveis com capacidade para 20 litros produzidos em policarbonato, lacrado com data de envase e em boas condições de higiene.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. Os produtos deverão ser entregues na Sede Administrativa da CASEMG, localizada na Rua Timbiras, nº. 1754, 14º andar, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 30.140-061.

10.2. As entregas dos produtos deverão ocorrer em dia de expediente normal, no período das 08h30min às 16h30min, acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura correspondente, no prazo e nas quantidades adjudicadas;

10.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos fornecidos, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

10.4. O transporte e descarregamento dos produtos ficarão a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada à mão de obra necessária;

10.5. No momento da entrega, a CONTRATANTE fará as verificações pertinentes e necessárias. Produtos que não atenderem às especificações requeridas serão rejeitados quando da sua entrega;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa - GERAD, ou por representante da CONTRATADA devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento do produto deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CASEMG, a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como, a devida readequação/substituição, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer tipo de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. O recebido definitivo dos produtos pelo gestor do contrato será nos termos do artigo 73, inciso II, alínea “b”, da lei nº. 8.666/1993, em até 2 (dois) dias úteis após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura;

12.1.1. Para os fins do disposto no subitem **12.1**, o recebimento definitivo dos materiais objeto deste edital consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor;

12.2. Na ocorrência de qualquer situação que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da Contratada, não incidirá sobre CASEMG qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR

13.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ ----- (-----), correspondente aos valores constantes da Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

13.1.1. O preço a que se refere o item **13.1** compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como, transportes, fretes, descarregamentos, impostos, taxas, e demais despesas decorrentes da execução do contrato;

13.2. Valores discriminados por produto.

GRUPO DE ITENS	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR - R\$	
					UNIT.	TOTAL
1	1	Água mineral sem gás, em garrafas descartáveis de 1,5 litros, tipo PVC;	Cx. com 06 (seis) garrafas	800		
	2	Água mineral gasosa em garrafas tipo PVC de 300ml.	Cx. com 12 (doze) garrafas	180		
	3	Galões de água mineral sem gás	Gl. de 20 (vinte) litros com vasilhame retornável	80		
VALOR GLOBAL						

VALOR GLOBAL, POR EXTENSO: R\$ _____, ____ (_____)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FATURAMENTO

No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto da prestação dos serviços, o mês a que se referem, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem a esta contratação (Processo Licitatório n.º 007/2012).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada à Gerência Administrativa – GERAD, localizada no endereço constante do subitem 10.1, que a protocolizará no ato de seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O faturamento será efetuado em consonância a **Cláusula Décima Quinta** deste contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO – A atestação da fatura correspondente ao fornecimento dos produtos, caberá ao gestor do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato no prazo de **10 (dias) dias** após a entrega dos produtos.

15.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

15.2.1. Deverá constar na apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante vencedor, todo o detalhamento dos serviços executados.

15.3. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

15.4. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

15.5. Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão

Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem **15.1** começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

15.7. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.9. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a CONTRATADA:

15.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

15.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste objeto, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixar de entregar os documentos exigidos neste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

2. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor total de cada pedido do produto entregue em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo para entrega do produto definido neste contrato, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

a) até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento) do pedido total expedido pelo gestor do contrato;

b) a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do pedido total expedido pelo gestor do contrato.

3. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

4. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

5. Se a CONTRATADA não efetuar a entrega do produto em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6. A rescisão do ajustado por culpa da CONTRATADA, por inexecução do ajustado ou pela não entrega do produto, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do produto não entregue.

7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8. Decorridos trinta dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução total contratual, ensejando a sua rescisão;

9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, caso deixe de entregar a documentação exigida durante a vigência do contrato, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto pactuado, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal;

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.

11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento, ou poderá ser deduzida do valor a ser pago, ou recolhida em favor da CASEMG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso IX do Artigo 55 da Lei n.º 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do Contrato poderá ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei n.º 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula “das Sanções”;

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para rescisão, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Artigos 54 e 55, Inciso XII da Lei n.º 8.666/93, bem assim das Normas da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/ 2000 e do Decreto n.º 5.450/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE

A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica determinado, como competente para dirimir quaisquer questões que possam

surgir em decorrência do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Horizonte, XXX de XXXXXX de 2012.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Diretor Presidente

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura

Nome:

CPF nº.:

2) Assinatura

Nome:

CPF nº.: